



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- a. Contratação de empresa especializada para reforma do banheiro dos funcionários e adaptações para banheiro PNE na Câmara Municipal de Iguape, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- b. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia.
- c. *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da Autorização de início dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

#### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- a. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no memorial descritivo.
- b. A presente contratação, se dará através de DISPENSA DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL, com regime de execução Empreitada por Preço Global, sendo a solução de mercado para suprimento dessa demanda.
- c. A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

##### a. Qualificação Técnica:

- i. Estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme exigência legal para atividades técnicas de engenharia elétrica;
- ii. Disponibilizar profissional responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA, para acompanhar e supervisionar os serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

### b. Escopo dos Serviços:

- i. Realização de manutenções preventivas e corretivas em todo o sistema elétrico da Câmara Municipal, abrangendo quadros de distribuição, disjuntores, fiação, tomadas, interruptores, luminárias, circuitos e demais componentes elétricos;
- ii. Substituição de peças e materiais danificados, com fornecimento de materiais de qualidade equivalente ou superior aos existentes;
- iii. Diagnóstico e correção de falhas elétricas, com emissão de relatórios técnicos e recomendações;
- iv. Adequação de instalações à legislação vigente e às normas da ABNT, especialmente a NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão).

### c. Condições de Execução:

- i. Execução dos serviços conforme cronograma acordado.
- ii. Garantia dos serviços prestados, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a execução;
- iii. Utilização de equipamentos adequados e mão de obra treinada, observando todas as normas de segurança do trabalho.

### d. Obrigações da Contratada:

- a. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho aplicável aos seus funcionários;
  - b. Apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação;
  - c. Manter postura ética e respeitosa no ambiente institucional da Câmara Municipal.
- ii. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

*i. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:*

- b. a exigência de garantia poderia onerar desnecessariamente os licitantes, portanto, diante da análise técnica e da conveniência administrativa, opta-se pela dispensa da exigência da garantia de contratação neste procedimento.

### e. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- i. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

- ii. Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.
- iii. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- iv. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- v. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6938/1981);
- vi. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009);
- vii. Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);

### **4. VISTORIA**

- a. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.*
- b) *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*
- c) *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- d) *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **declaração formal assinada** pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- e) *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

- a. *O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias,*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

- b. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua das Neves, 01, Centro, Iguape-SP.
- c. A execução contratual observará as rotinas que seguem no memorial descritivo e no Cronograma físico financeiro.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

#### **a. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- i. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- ii. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- iii. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
  - 1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- iv. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- v. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- vi. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- vii. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- viii. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- ix. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### b. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

- I. A avaliação da execução será feita com base no *memorial descritivo*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
  - a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- II. 8.2.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - a. não produziu os resultados acordados;
  - b. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### c. DO RECEBIMENTO



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

- i. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
  - a. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
  - b. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - c. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- ii. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- iii. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
  1. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- iv. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- b. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- c. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- d. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- e. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- f. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- g. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- h. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- i. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- j. **Habilitação Jurídica:**
  - i. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

- ii. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- iii. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- iv. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- v. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- vi. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- vii. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- viii. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- ix. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

*todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

### **k. Habilidades fiscal, social e trabalhista:**

- i. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou;
  - ii. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - iii. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - iv. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - v. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 
1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **I. Habilidade econômica financeira:**

- I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- II. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- III. Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente,



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

### 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na:

*Ficha – 09 Unidade Orçamentária: 01.00.00*

*Funcional programática: 4.4.90.51.99 Destinação de Recursos – 01.000.000*

Iguape, 29 de julho de 2025.

---

**GUILHERME GONÇALVES DE BARBOSA DE OLIVEIRA**

Assessor Parlamentar